



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 - n.º 2792 - Ano XXIX - Edição Extraordinária | Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

Secretaria de Governo

Memorando nº 16.460/2025

LEI N° 5.046 De 11 de abril de 2025

Dispõe sobre a criação da política de transparência nas obras públicas municipais (de autoria do Vereador Lucas Garcia)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política de transparência nas obras públicas dentro do município da Estância de Atibaia.

Art. 2º Fica instituída a política de transparência nas obras públicas municipais.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I- Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II- Disponibilize ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III- Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará, de acordo com a viabilidade técnica, as informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

Art. 5º No instrumento de acompanhamento deverá constar, no mínimo:

- I- Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da empresa responsável pela obra;
- II- Finalidade da obra;
- III- Data de início e previsão do término da obra;
- IV- Fases de execução da obra;
- V- Cronograma físico-financeiro da obra;
- VI- Valor já despendido na obra;
- VII- Número do contrato da obra;
- VIII- Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- IX- Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- X- Estágio em que a obra se encontra.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de abril de 2025.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9E6-6C01-C46A-E028

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 11/04/2025 10:43:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F9E6-6C01-C46A-E028>